



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa

13.6.3. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE, mensalmente, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

13.6.4. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato de Gestão.

13.6.5. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE, durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

a. Estatísticas mensais dos atendimentos;

b. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

### 13.7. Outras Obrigações

13.7.1. A Contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;

13.7.2. As refeições servidas aos pacientes e ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento;

13.7.3. A contratada poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico;

13.7.4. A contratada poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, gases medicinais, alimentação, manutenção e outros;

13.7.5. A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA-CE em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Contratante;

13.7.6. A contratada se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade;

13.7.7. A contratada será responsável pelo processamento da roupa do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários;

13.7.8. O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

I. Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;

II. Lei do SUS 8080 e 8142/90;

III. Lei nº 8666 de 21/06/93;

IV. Consolidação das Leis Trabalhistas;

V. Portarias Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003;

VI. Portaria Nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002;

VII. Portaria Nº 1034/GM em 05 de maio de 2010;

VIII. Portaria Nº 104/GM de 15 de janeiro de 2014;

IX. Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;

X. Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005;



Prefeitura Municipal de

# MONSENHOR TABOSA

Fazendo mais pela terra de todos nós



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa

XI. Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000;

XII. "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3ª edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças;

XIII. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde;

XIV. Resolução CFM nº 1.672/03 – Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências;

XV. Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;

XVI. A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs;

XVIII. NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais;

XIX. NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

XX. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde;

XXI. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;

XXII. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

XXIII. Lei Federal nº 13.204/2015 - Lei da política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, dentre outros assuntos;

XXIV. Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei da transparência;

XXV. Lei Federal nº 12.846/2014 - Lei anticorrupção.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

14.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

14.2. Promover o repasse dos recursos financeiros dentro do mês, ou seja, mensalmente à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

14.3. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

14.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso. Comprometendo-se a entregar no Ato da Assinatura do Contrato de Gestão a Relação de Todos os bens móveis e imóveis pertencentes a Unidade de Saúde para celebração do termo de Permissão e uso, conforme Anexo VII deste Termo.

14.5. Analisar a aprovar, quando for o caso, as solicitações da CONTRATADA para o uso dos recursos de investimento.

14.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

#### 15. DA CESSÃO DE SERVIDORES



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa**



15.1. A CONTRATANTE cederá servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

15.2. Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

**16. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**

16.1. Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Monitoramento, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

16.2. Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

16.2. Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

16.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretária Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da Qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

**17. VOLUME DA PRODUÇÃO CONTRATADA**

**17.1. Desempenho Assistencial**

**17.1.1. Indicadores de qualidade com vinculação financeira**

**- Indicadores de Qualidade**

Indicador	Meta	Descrição da Meta	Método de Cálculo	Periodicidade do envio da informação pela O.S.	Periodicidade da vinculação do resultado para repasse
Classificação de Risco	90%	Classificar o risco de 90% dos pacientes cadastrados no Hospital	Número de pacientes classificados o risco / número de pacientes cadastrados no mês x100	Mensal	Trimestral
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito	100%	Total de prontuários de usuários que vieram a óbito revisados pela comissão	Total de prontuários de usuários que vieram a óbitos / Total de prontuários revisados pela Comissão de Óbitos x 100	Mensal	Trimestral
Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	100%	Total de profissionais médicos cadastrados no CNES	Total de profissionais médicos na unidade / Total de profissionais médicos com cadastrados no CNES X 100	Mensal	Trimestral
Média de permanência hospitalar	≤ 6 dias	Tempo médio em dias que os pacientes	Total de pacientes-dia durante determinado período (1 mês) / total de	Mensal	Trimestral

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



		ficaram internados no hospital	pacientes que tiveram saída do hospital em determinado período, incluindo os óbitos.		
Taxa de Revisão de Prontuários pela CCIH	100%	Manter a taxa de Revisão de Prontuários no mínimo 85%.	(Total de Prontuários de Usuários com Infecção revisados pela CCIH / Total de Prontuários de Usuários com Infecção) X 100	Mensal	Trimestral
Índice de Satisfação do Paciente	20%	Índice de Satisfação do Paciente	Satisfação do Paciente = (Número de Questionários com Respostas afirmativas á Pergunta / Número de Questionários Respostados) X 100	Mensal	Trimestral
Índice de Apresentação de AIH	100	Manter o índice de apresentação de AIH em 100% do total de AIHs	Nº Total de AIH / Nº Total de Internações x100	Mensal	Trimestral
Taxa de Glosa de AIH	2%	Manter a Taxa de Glosa em no máximo 2% do total de AIH apresentadas.	Nº de AIH rejeitadas / Nº de AIH apresentadas x 100	Mensal	Trimestral
Taxa de mortalidade hospitalar	3%	Manter em até 3% a taxa de mortalidade hospitalar no período de 1 (um) ano.	Total de óbitos ocorridos em pacientes internados em determinado período / número de pacientes que tiveram saída hospitalar no mesmo período - 1 ano x 100	Mensal	Trimestral
Nº de consultas médicas	2.500	Total de consultas médicas em determinado período	Nº de consultas médicas no período por mês	Mensal	Trimestral

## 18. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### 18.1. Transferência Mensal de Recursos

18.1.1. O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/24 do Valor Total do Contrato de Gestão;

18.1.2. 100% (cem por cento) do valor mencionado no item 18.1.1 será vinculado aos indicadores de qualidade;

18.1.3. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada trimestralmente até o dia 30 do mês subsequente;

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



18.1.4. Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores de qualidade a fim de determinar o valor da Transferência Mensal de Recursos devida;

18.1.5. O mês 1 do Contrato é destinado à fase de implantação, devendo a Planilha de Custeio e Investimento (Quadro 4) neste mês contemplar as despesas correspondentes;

18.1.6. A transferência de recursos orçamentários será realizada obedecendo ao calendário da Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE;

18.1.7. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

18.1.8. No caso do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE os legados ou doações que lhe foram destinados, bens móveis e imobilizados instalados no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

**18.2. Cronograma de Transferência de Recursos Orçamentários**

18.2.1. Quando da Assinatura do Contrato de Gestão, serão autorizadas as Transferências de Recursos e assim, sucessivamente, até o mês 24, quando ocorrerá a última Transferência Mensal de Recursos devida;

18.2.2. A autorização para transferência dos recursos referentes ao Mês 1 será dada a partir da assinatura do Contrato de Gestão;

18.2.3. As transferências das demais parcelas previstas no Contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

**18.3. A Unidade Hospitalar deverá apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa-CE a Planilha abaixo preenchida para fins de avaliação do Contrato de Gestão.**

**- DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO**

ITENS DE CUSTEIO		VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$ (12
A	RECURSOS HUMANOS	(MÊS 01)	MESES)
A.1	Salários/Ordenados		
A.2	Encargos e Contribuições		
A.3	Provisionamento (13º salários e férias)		
A.4	Provisionamento (Rescisões)		
A.5	Benefícios		
A.6	Serviços Médicos		
A.7	Serviços Terceirizados (Credenciamento)		
A.7	Outras (a especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ -</b>
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
B.1	Material Médico-Hospitalar		
B.2	Medicamentos		
B.3	Enxoval e Uniforme		
B.4	Gases Medicinais		
B.5	Suprimento de Informática		
B.6	Material de Manutenção Predial (Construção)		
B.7	Material de Higienização / Limpeza e Descartáveis		
B.8	Material de Expediente (Escritório)		

*[Handwritten signature and initials]*



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



B.9	Gêneros Alimentícios		
B.10	Outros Materiais (especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ -</b>
<b>C</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)</b>	<b>VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)</b>
C.1	Manutenção Corretiva e Preventiva de equipamentos médico-hospitalares e administrativos		
C.2	Locação de Equipamentos Biomédicos e Administrativos		
C.3	Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc)		
C.4	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial		
C.5	Telefonia e Internet		
C.6	Recolhimento e Tratamento (gerenciamento) de Resíduos		
C.7	Serviços de Conservação e Manutenção Predial		
C.8	Serviços Gráficos/Publicação		
C.9	Serviço de Guarda/Digitalização de Pontuários		
C.10	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas		
C.11	Locação de Veículos		
C.12	Outros (a especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ -</b>
<b>D</b>	<b>GERENCIAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)</b>	<b>VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)</b>
D.1	Serviços de Assessoria Contábil		<b>R\$ -</b>
D.2	Serviços de Assessoria Jurídica		
D.3	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Administrativa em Gestão junto aos Setores Administrativo/Financeiro, com as práticas e rotinas voltadas aos Processos de Contratações.		
D.4	Aplicação de Cursos de Educação Permanente e Aperfeiçoamento Profissional		
D.5	Medicina do Trabalho		
D.6	Biometria e Videomonitoramento		
D.7	Custos Bancários		
D.8	Outros (a especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ -</b>
<b>E</b>	<b>ITENS DE INVESTIMENTOS</b>	<b>VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)</b>	<b>VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)</b>
E.1	Aquisição de Equipamentos (a especificar)		<b>R\$ -</b>
E.2	Outros (a especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ -</b>
<b>F</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)</b>	<b>VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)</b>



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa

F.1	Despesas de Rateio da OS (Especificar)		R\$ -
Subtotal			R\$ -
TOTAL MENSAL			R\$ -
TOTAL ANUAL			R\$ -
VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA 12 (doze) meses.		-	R\$ -

#### 19. PENALIDADES:

19.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

**Parágrafo Quinto** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

#### 20. DOS ANEXOS DESTES TERMOS

ANEXO I – PLANILHA DE RESPONSABILIDADES

ANEXO II – QUADRO DE METAS

ANEXO III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO V – ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO – RECURSOS HUMANOS

ANEXO VII – INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

MONSENHOR TABOS/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa

**ANEXO II – QUADRO DE METAS**

Como atividade de gestão a municipalidade divide atos de gestão com a entidade contratada, mantendo o poder-dever de fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito das atribuições próprias da administração transferidas à instituição.

As metas poderão ser oportunamente discutidas com a Organização Social, para pactuação de indicadores e resultados que satisfaçam às diretrizes da Política Nacional de Urgência e Emergência e ao definido nas Redes de Atenção à Saúde Regional, podendo sofrer alterações com inclusões e ou exclusões de acordo com a necessidade.

A entidade apresentará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de execução do contrato contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados das prestações de contas correspondente ao exercício financeiro:

- A cada trimestre, de forma ordinária;
- A qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público; e
- De forma consolidada ao final de cada exercício.

O alcance das metas será considerado na demonstração das prestações de contas apresentadas por relatório técnico pela Organização Social, avaliada e homologada periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que:

- Notificará a entidade para sanar irregularidades, cumprir obrigações ou apresentar justificativas;
- Efetuará glosas nos valores a serem repassados;
- Aplicará sanções nos termos da legislação.

As ações de monitoramento e avaliação possuem caráter preventivo e saneador, objetivando a adequada e regular gestão compartilhada da Unidade, e serão realizadas continuamente, com visitas in loco, solicitação de informações e documentos, expedição de instruções, entre outros.

O monitoramento e avaliação efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde não se confunde com as ações de auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública e a expedição de relatórios à municipalidade não o exime de apresentação de documentos pertinentes aos demais órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas.

Para a gestão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela entidade, serão acompanhados indicadores de desempenho, após decorrido 90 dias do início do contrato de gestão, conforme segue:

**Quadro 1.** Equivalente a 100% (100 pontos) do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Método de Cálculo	Periodicidade do envio da informação pela O.S.	Periodicidade da vinculação do resultado para repasse	Pontuação
Classificação de Risco	90%	Número de pacientes classificados o risco / número de pacientes cadastrados no mês x100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito	100%	Total de prontuários de usuários que vieram a óbitos / Total de prontuários revisados pela Comissão de Óbitos x 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de profissionais	100%	Total de profissionais médicos na unidade / Total de	Mensal	Trimestral	10

*[Handwritten signatures and initials]*



ANEXO I – PLANILHA DE RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES NO GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR	SMS	Instituição em Gerenciamento Complementar
1. Estrutura Física e Manutenção Predial	X	X
2. Equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar	X	X
3. Serviços de Saúde		X
4. Medicamentos		X
5. Exames de Imagem – Raio X:		
5.1. Equipamentos (aquisição)	X	
5.2. Insumos (aquisição, reposição contínua)		X
5.3. Serviços de saúde, monitorização e leitura de radiação, disponibilização de E.P.I e PCMSO		X
5.4. Serviço de Laudos (Análise dos Exames Radiológicos)		X
6. Exames de Laboratório:		
6.1. Equipamentos (aquisição ou locação)	X	X
6.2. Insumos (aquisição, reposição contínua) e laudos		X
6.3. Serviços de saúde e E.P.Is		X
7. Material Médico-Hospitalar:		
7.1. Instrumental Permanente	X	
7.2. Materiais descartáveis (Penso: aquisição e reposição permanente)		X
7.3. Insumos em geral para assistência		X
8. Segurança		X
9. Manutenção preventiva e corretiva de materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos		X
10. Capacitação / Educação permanente dos profissionais de saúde		X
11. Coordenação Médica (Responsável Técnico)		X
12. Coordenação de Enfermagem (Responsável Técnico)		X
13. Coordenação de Farmacêutica		X
14. Gases Medicinais		X
15. Sistemas de Informação e Gerenciamento Complementar de Dados, Sistemas de Regulação (Gestão da Informação), Internet, Intranet.		X
16. Equipamentos Higienizadores e Insumos em geral (para limpeza, higienização e conservação).		X
17. Enxoval (pacientes)		X
18. Serviços de Lavanderia		X
19. Alimentação para profissionais (serviços de saúde)		X
20. Alimentação para pacientes		X
21. Segregação e manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde		X



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



médicos cadastrados no CNES		profissionais médicos com cadastrados no CNES X 100			
Média de permanência hospitalar	≤ 6 dias	Total de pacientes-dia durante determinado período (1 mês) / total de pacientes que tiveram saída do hospital em determinado período, incluindo os óbitos.	Mensal	Trimestral	10
Taxa de ocupação hospitalar	85%	Média de paciente-dia (1 mês) / N° de leitos operacionais X 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de infecção em cirurgia limpa	≤ 4%	N° de infecções de sítio cirúrgico, em cirurgia limpa / N° total de cirurgias limpas) X 100	Mensal	Trimestral	10
Índice de Apresentação de AIH	100	N° Total de AIH / N° Total de Internações x 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de Glosa de AIH	2%	N° de AIH rejeitadas / N° de AIH apresentadas x 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de mortalidade hospitalar	3%	Tx = Total de óbitos ocorridos em pacientes internados em determinado período / número de pacientes que tiveram saída hospitalar no mesmo período - 1 ano x 100	Mensal	Trimestral	10
N° de consultas médicas	2,500	N° de consultas médicas no período por mês	Mensal	Trimestral	10
<b>Total</b>					<b>100</b>

**Quadro 2.** Avaliação do desempenho das metas e a proporcionalidade do pagamento

Pontuação	Meta Realizada	% do Pagamento
Acima do volume contratado	Acima da meta	100% do valor da parcela mensal(R\$)
80 a 100 pontos	Entre 80% e 100% do total das metas	100% do valor da parcela mensal(R\$)
75 a 79,9 Pontos	Entre 75% e 79,9% do total das metas	90% do valor da parcela mensal (R\$)
Menos de 75 Pontos	Menor que 75% do total das metas	80% do valor da parcela mensal (R\$)

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa

### ANEXO III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Entende-se que plano de trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o perfil da Unidade e o trabalho técnico gerencial definido no Termo de Referência.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como, os resultados a serem obtidos.

Este Anexo se destina a orientar os concorrentes para elaboração do plano a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

#### PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

##### TÍTULO

Plano de Trabalho para Organização, Administração e Gerenciamento do **HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO**.

#### 1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL / ASSISTENCIAL (C1)

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial do **HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO** e deverá conter os seguintes tópicos:

- Organograma;
- Protocolos e organização de atividades assistenciais para atender ao Termo de Referência e seus subitens;
- Descrição dos procedimentos para garantir o Acolhimento e Classificação de Risco;
- Protocolos e organização do Serviço de Farmácia;
- Protocolos e organização do Serviço de Nutrição;
- Atividades de Apoio;
- Atividades Administrativas e Financeiras;
- Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para aquisição de bens de consumo, materiais permanentes e equipamentos, contratação de serviços gerais, obras, locações e alienações;
- Apresentação do Regulamento de Pessoal e Plano de Cargos e Salários, inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal.

#### 2. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE (C2)

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará na Unidade Hospitalar e solicitadas no Termo de Referência, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões;
- Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário;
- Monitoramento de indicadores de desempenho hospitalar de produtividade e de qualidade, dentre outros;
- Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;
- Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;
- Proposta de Educação Permanente;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa

g. Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (C3)

- Certificar experiência anterior em gestão de serviços hospitalares, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;
- Certificar experiência anterior em gestão de serviços hospitalares compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão;
- Apresentar comprovantes dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados e dos ocupantes dos postos correspondentes.

### 4. PROPOSTA ECONÔMICA (C4)

A Proposta Econômica deverá ser apresentada no quadro de Despesas de Custeio e Investimento conforme Termo de Referência, Item **18.3**, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada mês de execução do Contrato de Gestão.

### 5. OBSERVAÇÕES:

A Proposta de Trabalho e a Proposta Econômica apresentada no Termo de Referência, Item **18.3**, constarão como obrigações da CONTRATADA e servirão como linha de base para as medições mensais, trimestrais e semestrais, feitas pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa

**ANEXO IV – PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho para gestão do **HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO**, baseado nas especificações e condições previstas no Termo de Referência, será analisado e pontuado conforme o quadro abaixo:

<b>Critérios (em referência ao Anexo III)</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
C1 – PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL	25 pontos
C2 – PROPOSTAS DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	20 pontos
C3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	55 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

1. O Plano será desclassificado se:
  - 1.1. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos Critérios ou não atingir uma pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos nos Critérios:
    - C.1 - Atividade
    - C.2 - Qualidade
    - C.3 - Qualificação Técnica
  - 1.2. Não atender às exigências deste Termo de Referência;
  - 1.3. Contiver uma estimativa de despesas para custeio das atividades da **HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO**, com valores manifestamente inexequíveis.

**ITEM C1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL / ASSISTENCIAL** – No conjunto da **proposta corresponde a 20 pontos**.

Avalia e adequação da Proposta de organização dos serviços, execução das atividades assistenciais e a capacidade operacional da Unidade. Observar os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

**ITEM C2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE** – No conjunto da **proposta equivale a 20 pontos**.

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da Unidade e comunidade.

**ITEM C3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – No conjunto da **Proposta equivale a 60 pontos**.

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento para a saúde coletiva.

<b>Critérios (em referência ao Anexo III)</b>	<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>C1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/</b>	Organograma	3
	Protocolos e organização de atividades assistenciais	3

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



ASSISTENCIAL	para atender ao Termo de Referência e seus subitens.	
	Descrição dos procedimentos para garantir o Acolhimento e Classificação de Risco.	3
	Protocolos e organização do Serviço de Farmácia	3
	Protocolo e Organização dos Serviços de Higienização Hospitalar.	3
	Atividades de Apoio.	2
	Atividades Administrativas e Financeiras.	2
	Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para aquisição de bens de consumo, materiais permanentes e equipamentos, contratação de serviços gerais, obras, locações e alienações.	3
	Apresentação do Regulamento de Pessoal e Plano de Cargos e Salários, inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal.	3
	<b>TOTAL</b>	<b>25 pontos</b>
C2. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará na Unidade Hospitalar, solicitadas no Termo de Referência, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões.	04
	Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário.	03
	Monitoramento de indicadores de desempenho hospitalar de produtividade e de qualidade, dentre outros.	04
	Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação.	03
	Proposta de Educação Permanente.	03
	Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação.	03
	<b>TOTAL</b>	<b>20 pontos</b>
C3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Certificar experiência anterior em gestão de serviços hospitalares, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.	20
	Certificar experiência anterior em gestão de serviços hospitalares compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão.	20
	Apresentar comprovantes dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados.	15
	<b>TOTAL</b>	<b>55 pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100 pontos</b>

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa

**ANEXO V - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

A Proposta de preço para execução do Plano de Trabalho deverá conter a previsão de todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também, no que couber, custos com fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, incluindo ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com as obrigações contratuais.

ITENS DE CUSTEIO		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL R\$
A	RECURSOS HUMANOS	R\$ (MÊS 01)	(12 MESES)
A.1	Salários/Ordenados		
A.2	Encargos e contribuições		
A.3	Provisionamento (13º salários e férias)		
A.4	Provisionamento (Rescisões)		
A.5	Benefícios		
A.6	Serviços Médicos		
A.7	Serviços Terceirizados (Credenciamento)		
A.7	Outras (a especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$</b>
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
B.1	Material Médico-Hospitalar		
B.2	Medicamentos		
B.3	Enxoval e Uniforme		
B.4	Gases Medicinais		
B.5	Suprimento de Informática		
B.6	Material de Manutenção Predial (Construção)		
B.7	Material de Higienização / limpeza e descartáveis		
B.8	Material de Expediente (Escritório)		
B.9	Gêneros Alimentícios		
B.10	Outros Materiais (especificar)		
B.11	Material Médico-Hospitalar		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$</b>
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
C.1	Manutenção Corretiva e Preventiva de equipamentos médico-hospitalares e administrativos		
C.2	Locação de Equipamentos Biomédicos e Administrativos		
C.3	Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc)		
C.4	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial		
C.5	Telefonia e Internet		
C.6	Recolhimento e Tratamento (Gerenciamento) de		



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



	Resíduos		
C.7	Serviços de Conservação e Manutenção Predial		
C.8	Serviços Gráficos/Publicação		
C.9	Serviço de Guarda/Digitalização de prontuários		
C.10	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas		
C.11	Locação de Veículos		
C.12	Outros (a especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$</b>
<b>D</b>	<b>SERVIÇOS GERENCIAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)</b>	<b>VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)</b>
D.1	Serviços de Assessoria Contábil		
D.2	Serviços de Assessoria Jurídica		
D.3	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Administrativa em Gestão junto aos Setores Administrativo/Financeiro, com as práticas e rotinas voltadas aos Processos de Contratações.		
D.4	Aplicação de Cursos de Educação Permanente e Aperfeiçoamento Profissional		
D.5	Medicina do Trabalho		
D.6	Biometria e Videomonitoramento		
D.7	Custos Bancários		
D.8	Outros (a especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$</b>
<b>E</b>	<b>ITENS DE INVESTIMENTOS</b>	<b>VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)</b>	<b>VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)</b>
E.1	Aquisição de Equipamentos (a especificar)		
E.2	Outros (a especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$</b>
<b>F</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)</b>	<b>VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)</b>
F.1	Despesas de Rateio da OS (Especificar)		<b>R\$</b>
<b>Subtotal</b>			<b>R\$</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA 12 (doze) meses.</b>		-	<b>R\$</b>

As despesas efetuadas pelas Organizações Sociais de Saúde e classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:

- I. **Rastreabilidade:** entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato de gestão para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos;
- II. **Clareza:** Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não pare controversa e significado;
- III. **Desdobramento analítico de sua composição:** das despesas que compõem o rateio;
- IV. **Proporcionalidade:** despesas rateadas entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal de  
**MONSENHOR TABOSA**  
Fazendo mais pela terra de todos nós



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa**



custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização Social de Saúde



Prefeitura Municipal de  
**MONSENHOR TABOSA**  
 Fazendo mais pela terra de todos nós



Estado do Ceará  
 Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



**ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECURSOS HUMANOS**

Quantidade Mínima	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima	Salário Base	Insalubridade	Gratificações Normativas	Remuneração Bruta (A.1)	Benefícios (A.2)	Encargos Sociais e Trabalhistas (A.3)	Provisionamento (A.4)	Outras despesas (A.5)	Total



*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE  
 CNPJ n.º 07.693.989/0001-05 – CGF 06920200-1  
 Paço Municipal – Prefeitura de Monsenhor Tabosa  
 Praça da Matriz, s/n, Bairro Centro – CEP 63.780-000







Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa**



considerados os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. A permissão de uso acompanhará a vigência do Contrato de Gestão e suas eventuais prorrogações.



**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de MONSENHOR TABOSA-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

5.2. E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Local e data >>>>>>>

(nome do representante)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(nome do representante)  
Permissionário(A)

Testemunhas:  
(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:  
CPF:

RG:  
CPF:



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

À Comissão de Seleção da Prefeitura de Monsenhor Tabosa  
Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, DECLARA que tomou conhecimento da integridade da CHAMADA PÚBLICA Nº\_\_\_\_/20XX, que trata da Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, Qualificada como Organização Social, na área de atuação de serviços de atenção à saúde, no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa-Ce, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência, emergência e internação 24 horas na unidade hospitalar - HOSPÍTAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO, que assegure, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, assistência universal e gratuita à população, conforme definido no Termo de Referência, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Monsenhor Tabosa, \_de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome e carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

(nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.

\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ DECLARA, para todos os fins, que visitou os locais e instalações do HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO de Monsenhor Tabosa e que possui todas as informações relativas à sua execução. DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do contrato de gestão a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

Monsenhor Tabosa \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome e carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

(nome/ razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para todos os fins, que declina/abstém-se de visitar os locais do HOSPÍTALE MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO. Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes que poderiam ser conhecidos à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do contrato de gestão a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

Monsenhor Tabosa, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome e carimbo do representante legal  
(Emitir em papel timbrado da organização social)



**ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

MODELO – PESSOA JURÍDICA

(Identificação do proponente), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Monsenhor Tabosa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da organização social)



**ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DO CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_\_ / 20XX – XXXXXX

**CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_\_/20XX PARA**  
\_\_\_\_\_  
E O (A).  
\_\_\_\_\_, QUALIFICADO COMO  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E  
CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, com sede nesta cidade na Rua \_\_\_\_\_ Centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela sua Secretária em exercício, Dra. \_\_\_\_\_, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o \_\_\_\_\_ com sede na cidade de na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com Estatuto arquivado no \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor e registro no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público; Os preceitos do direito público, o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas do Sistema Único de Saúde; na Lei 8.080/90 (SUS); Lei 8.142/90 (Gestão do SUS); Portarias de Consolidação nº 01/2017 e nº 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



de 1998; Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, Decreto Municipal nº 50, de 14 de março de 2022, e Lei de Licitações e, ainda, no Edital do Chamamento Pública Nº. 00.001/2022-CHP, que qualificou o **CONTRATADO** como Organização Social na área da saúde no âmbito desta Municipalidade para os fins ora colimados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, Qualificada como Organização Social, na área de atuação de serviços de atenção à saúde, no âmbito do município de MOSENHOR TABOSA-CE, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência, emergência e internação 24 horas na unidade hospitalar – HOSPÍTALE MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO, que assegure, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, assistência universal e gratuita à população, conforme definido neste Termo de Referência e seus anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A O.S.S. contratada terá as seguintes obrigações:

3.1. Deverá executar os serviços previstos no plano/Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela **HOSPÍTALE MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO** de MOSENHOR TABOSA-CE por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe:

3.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados no plano/Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República n. 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguinte:

3.1.1.1. Universalidades de acesso aos serviços de saúde;

3.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no município;



3.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

3.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

3.1.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

3.1.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

3.1.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;

3.1.1.8. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;

3.1.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

3.1.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

3.1.1.11. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e do **HOSPÍTA L E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO**, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

3.1.1.12. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

3.1.1.13. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde;

3.1.1.14. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os termos deste com plena observância das diretrizes especificadas pela HMFFL;

3.2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

3.2.2. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da



alteração;

3.2.3. Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no PROGRAMA DE TRABALHO e, da aprovação pela CONTRATANTE;

3.2.4. A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

3.2.5. A CONTRATADA deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela HMFFL;

3.2.6. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso ao estabelecimento de saúde por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;

3.2.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato;

3.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;

3.2.8.1. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

3.2.8.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados referentes aos sistemas de informação da HMFFL e do DATASUS (SIGA, SAÚDE, GSS, SAI, SIH, CNES, SIS RH) e os respectivos prazos estabelecidos pela HMFFL e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE para a alimentação dos sistemas, e todos os seus componentes;

3.2.8.3. A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação



de novos sistemas de informação pela BPA, SIHD, SISA/HO1, SAI/SUAS, DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e PROGRAMA DE TRABALHO que será avaliado pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos;

3.2.8.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;

3.2.9. A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a CONTRATANTE julgar oportuno;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

3.2.10. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela HMFFL;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela HMFFL sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

3.2.11. A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.2.12. Manter na Unidade de Saúde o "Serviço de Atendimento ao Cidadão", que analisará



- o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados na Unidade;
- 3.2.13. Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido Órgão;
- 3.2.14. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 3.2.15. Estimular a participação dos colaboradores da O.S.S. nos Conselhos de Saúde em todas as instâncias, Local, Regional e Municipal;
- 3.2.16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 3.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 3.2.18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis aplicáveis.
- 3.2.19. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
- 3.2.20. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;
- 3.2.21. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 3.2.22. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigência contidas nas especificações deste plano/Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;
- 3.2.23. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 3.2.24. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo custo, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a HMFFL de quaisquer obrigações,



presentes ou futuras.

3.2.25. Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos Usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
- e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

3.2.26. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.2.27. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

3.2.28. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

3.2.29. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à HMFFL;

3.2.30. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela HMFFL, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;

3.2.31. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.2.32. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

3.2.33. Dar conhecimento imediato à HMFFL de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;

3.2.34. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;

3.2.35. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem



como através dos formulários e instrumentos para registro de dados. Caso o contratado opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Município e Ministério da Saúde e manter backup das informações.

3.2.36. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;

### 3.3. No que tange à tecnologia de informação:

3.3.1. São considerados como requisitos do sistema de gestão:

- c. Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;
- d. Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;

3.3.2. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados;

3.3.3. Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE.

### 3.4. No que tange à gestão de pessoas:

3.4.1. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

3.4.2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.4.3. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

3.4.4. Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência, podendo aplicar a forma de credenciamento através de Chamamento Público;

3.4.4.1. Em análise da demanda necessária, observa-se a necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar estimada para funcionamento da unidade;



3.4.5. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;

3.4.6. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;

3.4.7. Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;

3.4.8. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;

3.4.9. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade;

3.4.10. Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.4.11. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação dos profissionais da Unidade Hospitalar, incluídos e excluídos do CNES, responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação;

3.4.12. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

3.4.13. Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.

### **3.5. No que tange aos bens:**

3.5.1. Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à Secretaria de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE;

3.5.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

### **3.6. No que tange à prestação de contas:**

3.6.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega

Handwritten signatures and initials in blue ink.



trimestral do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- h. Demonstrativo de despesas;
- i. Demonstrativo de folha de pagamento;
- j. Balancete financeiro;
- k. Conciliação bancária;
- l. Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;
- m. Relatório consolidado da produção contratada X produção realizada;
- n. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

3.7.2. Apresentar relatórios trimestrais com informações detalhadas, especialmente sobre:

- e. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- f. Estatísticas de óbitos;
- g. Relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo e excluído do CNES, com sua formação;
- h. Quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

3.6.3. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE, mensalmente, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

3.6.4. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato de Gestão.

3.6.5. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE, durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

- c. Estatísticas mensais dos atendimentos;
- d. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

### 3.7. Outras Obrigações

3.7.1. A Contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários,



bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;

3.7.2. As refeições servidas aos pacientes e ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, *não devem*, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento;

3.7.3. A contratada poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico;

3.7.4. A contratada poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, gases medicinais, alimentação, manutenção e outros;

3.7.5. A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA-CE em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Contratante;

3.7.6. A contratada se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade;

3.7.7. A contratada será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários;

3.7.8. O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- I. Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;
- II. Lei do SUS 8080 e 8142/90;
- III. Lei nº 8666 de 21/06/93;
- IV. Consolidação das Leis Trabalhistas;
- V. Portarias Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003;
- VI. Portaria Nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002;
- VII. Portaria Nº 1034/GM em 05 de maio de 2010;
- VIII. Portaria Nº 104/GM de 15 de janeiro de 2014;



- IX. Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
- X. Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005;
- XI. Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000;
- XII. "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3ª edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças;
- XIII. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde;
- XIV. Resolução CFM nº 1.672/03 – Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências;
- XV. Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;
- XVI. A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVII. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs;
- XVIII. NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais;
- XIX. NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- XX. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde;
- XXI. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- XXII. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- XXIII. Lei Federal nº 13.204/2015 - Lei da política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, dentre outros assuntos;
- XXIV. Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei da transparência;
- XXV. Lei Federal nº 12.846/2014 - Lei anticorrupção.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.
- 4.2. Promover o repasse dos recursos financeiros dentro do mês, ou seja, mensalmente à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.
- 4.3. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.
- 4.4. Inventariar e avaliar os bens, previamente à formalização dos termos de permissão de uso. Comprometendo-se a entregar no Ato da Assinatura do Contrato de Gestão a Relação de Todos os bens móveis e imóveis pertencentes a Unidade de Saúde para celebração do termo de Permissão e uso, conforme Anexo VIII do Termo de Referência.
- 4.5. Analisar e aprovar, quando for o caso, as solicitações da CONTRATADA para o uso dos recursos de investimento.
- 4.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos financeiros destinados ao financiamento da contratação dos serviços oriundos do Contrato de Gestão importarão no valor máximo mensal de **R\$ 46.083,34 (quarenta e seis mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**. **HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO** - Dotação Orçamentária: nº 07.02.1030210072.037; Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00; Fonte: XXXXXXX - XXXXXXX;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao



custeio das despesas estimadas para o período de **12 (doze) meses**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o **05º (quinto)** dia de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do **CONTRATADO**, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, não poderão ultrapassar XX% (XXXXXX por cento) das despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Programa de Trabalho, em condição diversa, por parte do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

6. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;
7. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer movimentação de bens patrimoniais por ele controlados, para o devido registro e localização dos bens no procedimento de inventário;
8. Manter, através do **CONTRATADO** sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;



9. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;

10. Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as pequenas reformas que venham a ser necessárias à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar pequenas reformas quando não impactarem prejuízo à execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:

4. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
5. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
6. Encaminhar ao **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1. A **CONTRATANTE** constituirá por Portaria um **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO** e uma **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no **PROGRAMA DE TRABALHO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, emitido pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, os saldos financeiro remanescentes poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** em benefício das unidades geridas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. O **CONTRATADO** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar à **CONTRATANTE** mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros) e relatório financeiro do mês anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e o eventual excedente financeiro, decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria de saúde e o valor gasto na efetiva execução das atividades, deverão ser ressarcidos, conforme disposto na Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao **GESTOR** deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo terceiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E VIGENCIA DO CONTRATO DE GESTÃO**

11.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho e de acordo com os prazos previstos em lei;

11.2. Para o alcance de sua finalidade, o Contrato de Gestão deverá seguir Plano de Trabalho a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

7. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas, do Programa de Trabalho, dos objetivos e das metas, decorrente da *má gestão*, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do **CONTRATADO**;
8. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
9. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
10. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
11. Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos com o Programa de Trabalho do presente instrumento;
12. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
4. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**,



sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** — Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de **MONSENHOR TABOSA-CE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em Extrato, nos meios de publicidade legal, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- c. Advertência;
- d. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à



CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

**Parágrafo Quinto** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

- a) Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
- b) Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**

16.1. Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

7. Adequação do **PROGRAMA DE TRABALHO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
8. Adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA;
9. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
10. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam



inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;

11. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;

12. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. É vedada a cobrança por serviços de qualquer natureza em razão da assistência devida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

17.2. O **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

17.3. É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Monsenhor Tabosa, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Monsenhor Tabosa/CE, ..... de ..... de .....

(nome do representante)  
SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE

(nome do representante)  
CONTRATADO(A)



Prefeitura Municipal de  
**MONSENHOR TABOSA**  
Fazendo mais pela terra de todos nós



Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: [gabinetedoprefeitopmmt@monsenshortabosa.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeitopmmt@monsenshortabosa.ce.gov.br) - [prefeituramonsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov](mailto:prefeituramonsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov)

Tel: (88) 3696-1117 - [www.monsenshortabosa.ce.gov.br](http://www.monsenshortabosa.ce.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials]*